

Subseção IV Da Legitimação

Art. 25. A legitimação de posse para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, poderá ser convertida em direito real de propriedade, cumpridos os requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017 e sua regulamentação.

Parágrafo único. A legitimação de posse somente se aperfeiçoará com a averbação da CRF.

Art. 26. O título de legitimação de posse será cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas na Lei, no processo da REURB, no Termo de Compromisso da Regularização Fundiária e demais instrumentos, deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento, conforme previsto no Art. 27 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Após efetuado o procedimento a que se refere o *caput*, o Poder Público solicitará ao oficial do cartório de registro de imóveis, a averbação do seu cancelamento.

Seção III Da Emissão da CRF

Art. 27. Aprovado o projeto de REURB e satisfeitas as obrigações contidas no Termo de Compromisso da Regularização Fundiária, compete à CIRF expedir a Certidão de Regularização Fundiária, aprovando a REURB, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização do núcleo urbano regularizado;

III – a modalidade da REURB;

IV – os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI – a listagem dos ocupantes de cada unidade regularizada, com expressa indicação do título de legitimação de posse.

Parágrafo único. A legitimação de posse é o único instrumento hábil a titular os legitimados no âmbito da REURB disciplinada pela Lei Municipal nº 13.716/2023, não podendo ser adotados quaisquer outros instrumentos previstos na legislação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, ao receber o requerimento da REURB, deverá comunicar o Ministério Público, para fins de apuração da responsabilidade pela formação indevida do núcleo urbano informal e demais providências cabíveis.

Art. 29. É vedada a negociação, a comercialização, a doação ou qualquer tipo de transação ou transferência de unidades, no decorrer da tramitação do processo de regularização fundiária do núcleo urbano em que estão inseridas.

Art. 30. Durante a tramitação do processo de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, ficam suspensas as aplicações de penalidades previstas na legislação específica.

Art. 31. O prazo de validade da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar ao Município, a certidão do Cartório de Registro de Imóveis acerca do registro da REURB.

§ 2º. Considera-se registro todo e qualquer ato necessário a ser praticado junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, com vistas a concretizar o processo da REURB, em atenção ao princípio da legalidade, da continuidade, da publicidade e demais normas registras aplicáveis.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a caducidade da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 32. Os integrantes da Comissão Integrada de Regularização Fundiária - CIRF e da Comissão de Acompanhamento da Regularização Fundiária - CARF não receberão qualquer remuneração pelo desempenho das atribuições inerentes.

Art. 33. Eventuais casos omissos serão analisados e definidos pela Comissão Integrada de Regularização Fundiária - CIRF.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de março de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 332 DE 14 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.52	000	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.30	000	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de março de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 333 DE 14 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Aceita e declara concluído e entregue, o parcelamento de solo denominado "Loteamento Bem Viver Londrina", da Gleba Jacutinga, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que constam nos Processos SEI nº 19.021.164598/2022-68 e 19.021.047839/2024-77,

DECRETA:

Art. 1º Fica aceito e declarado concluído e entregue, nos termos da legislação vigente, artigo 95 da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, o parcelamento de solo denominado "LOTEAMENTO BEM VIVER LONDRINA", da Gleba Jacutinga, neste Município, de cujas as áreas públicas e infraestruturas já foram doados ao Município por TNP Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, conforme Termo de Aceitação Total/Final de Loteamento nº 6/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 2º As áreas públicas a que se refere o artigo anterior encontram-se registradas conforme projeto de parcelamento de solo aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sob nº de ordem 516 em 18 de Dezembro de 2020, em despacho exarado no requerimento protocolado sob nº 19.021.082847/2020-36.

Art. 3º São declaradas aceitas e edificáveis as datas do parcelamento de solo que ficam zoneadas de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de março de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 334 DE 14 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 965 de 14 de agosto de 2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal da Assistência Social, gestão 2023-2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº19.025.038503/2024-83,

DECRETA:

Art. 1º Os membros designados no item 1) Secretaria Municipal de Assistência Social, representantes do Poder Público Municipal, item 1) Serviços de Proteção Social Básica e item 3) Representantes das Organizações e/ou Movimentos da Sociedade Civil Organizada sem Fins Lucrativos e sem Predefinição Específica, representantes da Sociedade Civil, do Art. 1º do Decreto nº 965, de 14 de agosto de 2023, passam a ser os seguintes:

" **Art. 1º** (...)

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Jacqueline Marçal Micali

Suplente: Solange Aparecida de Oliveira

Titular: Tatiana de Oliveira Stechi

Suplente: Tatiane Aparecida Fonte Pereira

Titular: Emilia Vella Falleiros Neta

Suplente: Adriana da Cruz Barrozo

Titular: Sara Elaine de Oliveira Alexius

Suplente: Lígia Fukahori

Titular: Débora Campos Pereira

Suplente: Nayana Kathrin Tanaka

Titular: Jenifer Araújo Barroso Bilal

Suplente: Viviane Maria Camacho dos Santos

(...)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

(...)

Titular: Marcia Gonçalves Valim Paiva (EPESMEL)

Suplente: Elisângela Cardoso (CIEE)